

Contexto político

A Plataforma de Ação de Pequim define mecanismos institucionais para a igualdade de género como sendo a infra-estrutura nacional para a promoção das mulheres, considerando-os como a unidade central de coordenação das políticas dentro do governo. No âmbito da UE, entende-se por mecanismos institucionais para a igualdade de género os órgãos governamentais existentes atualmente com um mandato que vai para além da promoção das mulheres e se estende à igualdade de género e à integração dessa dimensão na totalidade das políticas.

Conclusões do Conselho da União Europeia (2006 e 2013)

- Visam a criação e o reforço das estruturas nacionais e de outros órgãos governamentais, a fim de integrar a perspectiva de género na legislação/políticas públicas e assegurar a recolha e disponibilidade de dados desagregados por género (2006).
- Reafirmam a necessidade de apoiar os mecanismos institucionais para a igualdade de género, apelando a uma abordagem dupla que combine a integração da dimensão de género e ações positivas (2013).
- Exorta à criação de estratégias nacionais, planos de ação, ferramentas e métodos de integração da dimensão de género e o pleno uso de estatísticas sensíveis ao género comparáveis (2013).

Diretiva 2002/73/CE relativa à igualdade de tratamento entre homens e mulheres no emprego

Estipula que os Estados-Membros designem um ou mais órgãos para a promoção, a análise, o acompanhamento e o apoio ao tratamento em igualdade entre todas as pessoas, sem qualquer discriminação em razão do sexo.

Comunicação da Comissão «Integrar a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no conjunto das políticas e das ações comunitárias» (1996)

Refere que o princípio de «gender mainstreaming» (integração da dimensão de género) como a integração sistemática das diferenças entre as condições, situações e necessidades das mulheres e dos homens em todas as políticas e ações da União Europeia.

Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de julho de 2006 relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999

Refere que a integração das questões de género e as medidas e ações específicas relativas às mulheres no mercado de trabalho constituem uma das prioridades em matéria de financiamento e que os Estados-Membros têm que incluir uma descrição da forma como irão integrar a igualdade de género no ciclo de programação.

Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho de 11 de julho de 2006

- Estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão e revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999
- Estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e refere que os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar que a igualdade entre homens e mulheres e a integração da perspectiva de género são promovidas durante as várias fases de aplicação dos fundos.

Os objetivos estratégicos da Plataforma de Ação de Pequim e os indicadores da UE

- H.1.** Criar ou reforçar os mecanismos nacionais e outros órgãos governamentais.
- H.2.** Integrar a dimensão do género na legislação, políticas públicas, programas e projetos.
- H.3.** Gerar e disseminar dados e informações desagregados por sexo, sensíveis ao género, para fins de planeamento e avaliação.

Em 2006, a Presidência finlandesa do Conselho da União Europeia reviu o estado dos mecanismos institucionais para a igualdade de género e desenvolveu três indicadores, que permitem monitorizar o nível de responsabilidade governamental na promoção da igualdade de género, os recursos humanos do governo e de outros organismos estatais dedicados à igualdade de género, bem como avaliar a aplicação da integração da dimensão de género nos Estados-Membros.



Em 2013, durante a Presidência lituana, esta área foi analisada e foi desenvolvido um indicador sobre a utilização de estatísticas desagregadas por sexo como ferramenta para a integração do género.

Conclusões baseadas em dados à escala da UE

Reforço do empenho jurídico e institucional na integração do género

Quase metade (47%) de todos os Estados-Membros possui enquadramento jurídico em vigor em matéria de implementação da integração da dimensão de género (em comparação com 36% em 2006). Atualmente, existem estruturas governamentais destinadas à implementação da integração do género na maioria dos Estados-Membros. A elaboração de orçamentos sensíveis ao género é uma obrigação jurídica em oito Estados-Membros. No entanto, os orçamentos sensíveis ao género, incluindo a dimensão de género e a avaliação de impacto considerando o género, não são obrigatórios na maioria dos Estados-Membros e, conseqüentemente, raramente são utilizados.

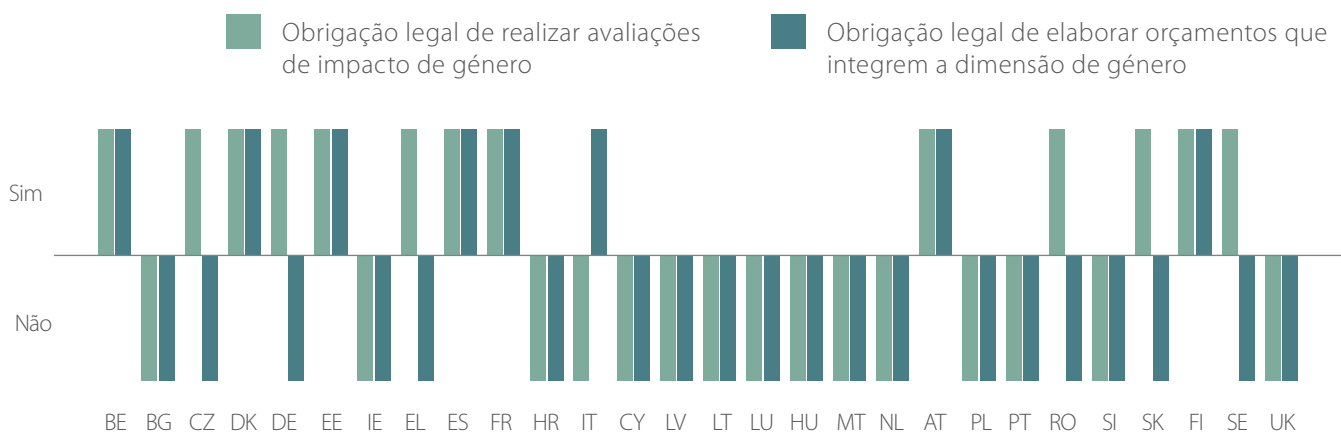
A implementação da integração da dimensão do género requer: compromisso político; estrutura de órgãos governamentais e agentes responsáveis pela integração da dimensão de género; a consulta de especialistas em matéria de género, tanto dentro do governo como na sociedade civil; conhecimento (formação e sensibilização) sobre o modo como se implementa a integração da dimensão de género; e a utilização de métodos e ferramentas. Quando o desempenho foi avaliado, de acordo com o modelo proposto pela Presidência lituana, os Estados-Membros da UE que ocupavam os lugares cimeiros eram a Finlândia e a França (14 pontos), a Espanha

e a Suécia (13,5 pontos), e a Áustria (13 pontos). Os Estados-Membros com a pontuação mais baixa eram a Irlanda (2 pontos), a Eslováquia (3,5 pontos), a Letónia (4 pontos), e a Grécia (4,5 pontos). Todos os outros Estados-Membros obtiveram uma pontuação intermédia (5-10 pontos).

Um maior número de Estados-Membros da UE revela níveis mais elevados de desempenho na promoção da igualdade de género

De acordo com o conjunto dos critérios estabelecidos para a avaliação de desempenho, são atribuídos 10 pontos a um Estado-Membro se a principal responsabilidade pela promoção da igualdade de género for exercida por um ministro ou ministra; se existir um organismo governamental permanente responsável pela igualdade de género ao mais alto nível num ministério; se este organismo tiver como principais funções: 1) a definição da política do governo; 2) a revisão da legislação e a elaboração de leis, 3) a promoção da implementação das decisões do governo, e 4) a coordenação e/ou desenvolvimento da integração da dimensão de género; e se o Estado-Membro dispuser de um plano de ação para a promoção da igualdade de género e de um sistema de informação/reporte regular aos órgãos legislativos. No geral, o desempenho de alguns Estados-Membros melhorou desde 2006. Oito dos Estados-Membros da UE atingiram a pontuação mais elevada em 2013, em contraste com três Estados-Membros em 2006. Entre os outros Estados-Membros, dez registaram melhorias, cinco não viram a sua classificação alterada e dois receberam pontuações mais baixas do que em 2006.

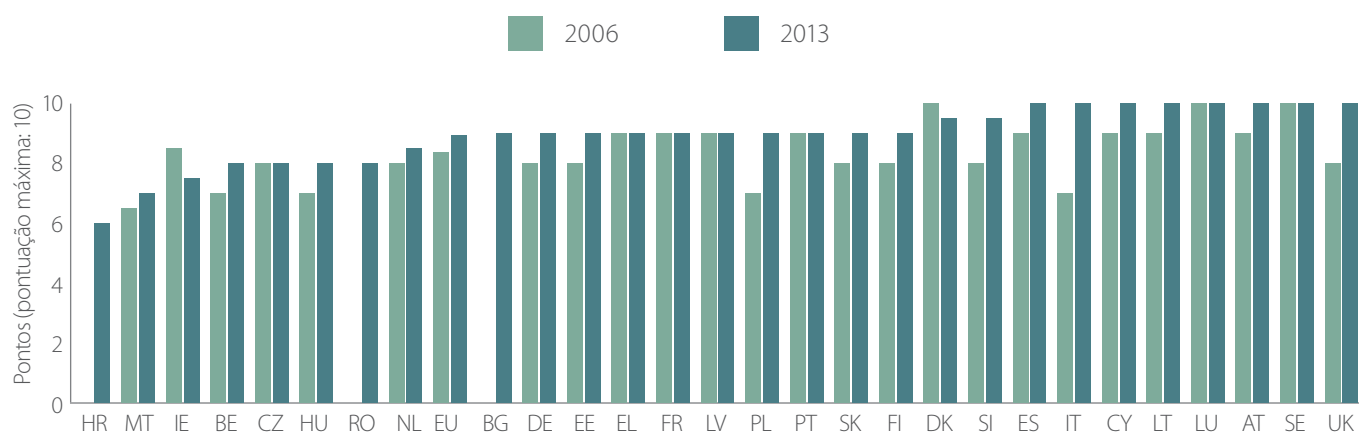
A OBRIGAÇÃO LEGAL DE UTILIZAÇÃO DE MÉTODOS DE INTEGRAÇÃO DE GÉNERO PELOS ESTADOS-MEMBROS, 2013



Fonte: EIGE, Eficácia dos mecanismos institucionais para o progresso da igualdade de género, 2014.



EVOLUÇÃO EM MATÉRIA DE RESPONSABILIDADE GOVERNAMENTAL NA PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÉNERO PELOS ESTADOS-MEMBROS, 2006 E 2013



Fonte: EIGE, Eficácia dos mecanismos institucionais para o progresso da igualdade de género, 2014.

Existe um requisito legal para a produção de estatísticas desagregadas por sexo em quase todos os Estados-Membros da UE

A pontuação que permite medir quantitativamente a produção e difusão de estatísticas discriminadas por sexo é dada numa escala de um a seis pontos, aferindo o desempenho com base em três critérios: o compromisso do governo em produzir estatísticas desagregadas por sexo, o compromisso do governo em disseminar estas estatísticas, e os métodos utilizados para a divulgação das estatísticas integrando a dimensão de género. Quatro Estados-Membros da UE obtiveram a pontuação máxima (6). Não existe obrigação legal nacional de produção de estatísticas desagregadas por sexo em apenas três Estados-Membros da UE, sendo que em sete não existe a obrigação de disponibilizar essas estatísticas, tornando-as acessíveis ao público.

Existe um organismo independente para a promoção da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em cinco Estados-Membros da UE

A maioria dos Estados-Membros abordou a discriminação em razão do sexo e a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, juntamente com vários outros motivos de discriminação, no quadro dos trabalhos de um organismo independente designado para analisar e combater a discriminação. Em 2013, os Estados-Membros que dispunham de um organismo especializado no combate à discriminação e exclusivamente dedicado à promoção da igualdade de tratamento entre mulheres e homens eram menos do que em 2006.

A crise económica atingiu o setor público em quase todos os Estados-Membros da UE, o que obrigou a reduções significativas de pessoal. No entanto, registou-se um impacto diferente no que respeita à igualdade de género entre os Estados-Membros, sendo que nem todos apresentaram uma posição mais desfavorável na classificação da UE-28.

Iniciativas úteis

Orçamentos sensíveis ao género: Na Áustria, o Estado federal, as províncias federais e os municípios são incentivados desde 2013, a aplicar a elaboração de orçamentos com base no género na gestão orçamental. Na Bélgica, em 2010, o Conselho de Ministros adotou uma circular sobre a orçamentação com base no género, tendo sido publicado um manual sobre o contexto normativo e prático. Todos os ministérios franceses adotaram, a partir de 2010, políticas transversais para pôr em evidência os esforços orçamentais efetuados em matéria de igualdade de género.

A avaliação de impacto de género: Em França, em 2012, os aspetos da igualdade de género passaram a estar incluídos na avaliação de impacto *ex ante* dos documentos legislativos. O objetivo é avaliar se a regulamentação pode beneficiar desproporcionalmente um dos sexos reforçando desigualdades de género de forma direta ou indireta, ou piorar a situação existente. Está a ser utilizada, desde 2013, a ferramenta «teste de género» como ferramenta específica para a análise de impacto *ex ante* em matéria de género da legislação e das normas administrativas a apresentar ao Conselho de Ministros. Na Áustria, a avaliação de impacto de género centra-se nos efeitos que os projetos ministeriais podem ter sobre a igualdade entre mulheres e homens através da análise do impacto em seis áreas: pagamentos a pessoas singulares ou coletivas; emprego, rendimento e educação; trabalho não remunerado; receitas públicas; processos e órgãos de tomada de decisão; e ainda análise das leis, incluindo a análise de problemas, objetivos e medidas, indicadores e uma avaliação da amplitude dos impactos.



PROGRESSOS E OBSTÁCULOS NA ÁREA H: MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA A PROMOÇÃO DAS MULHERES

PROGRESSOS

- A responsabilidade governamental na promoção da igualdade de género aumentou.
- Tem-se registado algum crescimento no número de organismos independentes que promovem a igualdade de género.
- O EIGE foi criado como um mecanismo institucional a nível da UE para a promoção da igualdade de género.
- A utilização de estatísticas desagregadas por sexo, sensíveis ao género, tem vindo a aumentar.

OBSTÁCULOS

- Os recursos atribuídos aos mecanismos de igualdade de género foram afetados pela crise financeira.
- As questões de género não são incorporadas em todas as áreas políticas e a orçamentação sensível ao género raramente é utilizada nos Estados-Membros.
- O número de governos com ministros ou ministras responsáveis pela igualdade de género diminuiu.
- As tendências recentes de fusão dos organismos que trabalham exclusivamente no âmbito da igualdade de género com outros organismos e que abarcam os vários motivos de discriminação podem representar uma ameaça à visibilidade e eficácia da igualdade de género como área política.

O caminho a seguir na UE

- Apoiar a eficiência dos mecanismos institucionais, através da afetação de recursos humanos e financeiros adequados para cumprir exigências crescentes e tarefas múltiplas.
- Reforçar a capacidade de aplicação das principais ferramentas de integração da dimensão de género na elaboração de políticas (por exemplo, a orçamentação sensível ao género, a avaliação de impacto em função do género e o desenvolvimento da capacitação no tema da igualdade de género).
- Manter a igualdade de género como uma prioridade política, garantir que os mecanismos institucionais apoiem outras áreas políticas, através de uma integração adequada da dimensão de género, e complementar o trabalho relacionado com o tratamento de casos de discriminação em razão do sexo.
- Reforçar a aplicação da legislação e do acervo europeu em matéria de igualdade de género, permitindo passar de uma situação «de jure» para uma igualdade «de facto», assegurando que a igualdade de género não seja abordada apenas numa perspetiva jurídica.

MISSING TRANSLATIONS

Europäisches Institut für Gleichstellungsfragen (EIGE)

Das Europäische Institut für Gleichstellungsfragen (EIGE) ist das EU-Kompetenzzentrum für Gleichstellungsfragen. Das EIGE unterstützt politische Entscheidungsträger und alle relevanten Einrichtungen in ihren Bemühungen zur Verwirklichung der Gleichstellung von Frauen und Männern in Europa und darüber hinaus, indem es spezifisches Fachwissen sowie verlässliche und vergleichbare Daten zur Gleichstellung in Europa bereitstellt.

Weitere Informationen: <http://eige.europa.eu>

Das Ressourcen- und Dokumentationszentrum (RDC) des Europäischen Instituts für Gleichstellungsfragen (EIGE) ist ein innovatives und praktisches Instrument, das dabei hilft, wichtige Ressourcen zur Geschlechtergleichstellung zu finden, den Austausch von Wissen unter den an der Gleichstellungspolitik und -praxis interessierten Personen erleichtert und einen Online-Bereich für Diskussionen und Debatten bietet.

Weitere Informationen: <http://eige.europa.eu/content/rdc>



Kontakt:

Europäisches Institut für Gleichstellungsfragen
Gedimino pr. 16, LT-01103 Vilnius, LITAUEN
Tel. +370 521574-44/00

facebook.com/eige.europa.eu



twitter.com/eurogender



youtube.com/eurogender



<https://eurogender.eige.europa.eu>



ISBN 978-92-9493-275-4

doi:10.2839/207576

MH-04-15-022-PT-N